



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO Nº 83/CSJT.GP.SG, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 1º de abril a 28 de junho de 2013, para realização de auditoria dos passivos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno do Conselho Superior do Trabalho,

Considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

Considerando a competência regimental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

Considerando a exiguidade do período acordado com o Tribunal de Contas da União para a realização da auditoria nos passivos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, conforme documentado no Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 10/2013.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a prestação de jornada extraordinária, durante o período de 1º de abril a 28 de junho de 2013, pelos servidores LUIZ CARLOS DIAS, código 27363, JOSÉ ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE, código 2598 e HEITOR LUIZ FERREIRA ROSA, código 51500, lotados na Coordenadoria de Controle e Auditoria CCAUD/CSJT, para realizar auditoria dos passivos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Art. 2º O limite acumulado de horas extras prestadas será de 10 (dez) horas semanais, respeitado o limite diário de 2 (duas) horas.

Art. 3º A comunicação das horas extras prestadas deverá ser feita mediante o preenchimento de tabelas que deverão conter, em campos próprios:

- I – o nome e o código dos servidores; e
- II – a quantidade de dias e horas extras trabalhadas.

Art. 4º A Coordenadoria de Controle e Auditoria deverá providenciar o encaminhamento dos relatórios mensais à Secretaria deste Conselho, devidamente assinados pelo responsável, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser transmitidos eletronicamente à Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal, por intermédio da caixa postal dippp@tst.jus.br, a fim de que a remuneração das horas extras seja incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 5º A Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal remeterá mensagem eletrônica de confirmação de recebimento dos relatórios transmitidos eletronicamente.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**